

DIRECIONAL ENGENHARIA S/A

Companhia Aberta de Capital Autorizado - CVM nº 21.350  
CNPJ 16.614.075/0001-00  
NIRE 31300025837

**POLÍTICA DE NEGOCIAÇÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS**

“Certificamos que o presente documento foi aprovado na Reunião do Conselho de Administração de 11 de março de 2024.”

**SUMÁRIO**

1. OBJETIVO.....	2
2. ABRANGÊNCIA.....	2
3. VEDAÇÃO À NEGOCIAÇÃO .....	3
4. PLANO DE INVESTIMENTO.....	4
5. DECLARAÇÃO DE ALTERAÇÃO DE PARTICIPAÇÃO .....	5
6. OBRIGAÇÕES DE SIGILO .....	5
7. RESPONSABILIDADES DE TERCEIROS .....	5
8. VIOLAÇÃO .....	5
9. ALTERAÇÃO .....	6
10. DISPOSIÇÕES GERAIS .....	6
11. VIGÊNCIA.....	6

## 1. OBJETIVO

A presente Política de Negociação de Valores Mobiliários (“Política”) objetiva, nos termos Resolução da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) nº 44, de 23 de agosto de 2021, , estabelecer as regras referentes à negociação (compra/venda de ações, aluguéis de ações, doações de ações e compra/venda de opções de ações) com valores mobiliários de emissão da DIRECIONAL ENGENHARIA S.A. (“Companhia”) ou derivativos a eles referenciados (“Valores Mobiliários”); por acionistas controladores, membros da Diretoria, do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal, e de quaisquer órgãos com funções técnicas ou consultivas criados por disposição estatutária da Companhia, bem como seus cônjuges não separados judicial ou extrajudicialmente, companheiro ou dependente incluído na declaração de ajuste anual de imposto de renda, sociedades por elas controladas, direta ou indiretamente, prestadores de serviços, outros profissionais da Companhia com acesso a qualquer Informação Privilegiada (conforme definido a seguir) (“Pessoas Vinculadas”) e pela própria Companhia, de modo a coibir e punir a utilização de informações privilegiadas sobre ato ou fato relevante da Companhia, em especial por aqueles que tenham relação comercial, profissional ou de confiança com a Companhia (tais como auditores independentes, analistas de valores mobiliários, consultores e instituições integrantes do sistema de distribuição administração) (“Informações Privilegiadas”) em benefício próprio ou de terceiros (insider trading) ou de modo a fornecer dicas para que terceiros delas se beneficiem (tipping), assim como enunciar as diretrizes que regerão, de modo ordenado e dentro dos limites estabelecidos por lei, a negociação de tais Valores Mobiliários, nos termos da Resolução CVM nº 44 e das políticas internas da Companhia, preservando a transparência nas negociações dos Valores Mobiliários por Pessoas Vinculadas.

Neste sentido, a presente Política estabelece períodos nos quais as Pessoas Vinculadas e a Companhia deverão abster-se de negociar com Valores Mobiliários, de modo a evitar questionamentos com relação ao uso indevido de Informações Privilegiadas não divulgadas ao público. Sem prejuízo, a Companhia poderá estabelecer períodos de vedação à negociação com Valores Mobiliários adicionais aos previstos nesta Política, devendo notificar imediatamente as Pessoas Vinculadas.

O Diretor de Relações com Investidores da Companhia será o responsável pela execução, acompanhamento da presente Política, e por toda a comunicação entre a Companhia e a CVM e Bolsas de Valores, bem como entre a Companhia e o mercado, investidores e analistas. Quaisquer dúvidas acerca das disposições aqui contidas deverão ser esclarecidas junto a ele.

## 2. ABRANGÊNCIA

A presente Política aplica-se à própria Companhia e a todas as Pessoas Vinculadas, bem como aos casos em que as negociações por parte das Pessoas Vinculadas se deem de forma direta e/ou indireta para o benefício próprio delas, mediante a utilização, por exemplo, de

- (i) sociedade por elas controlada, direta ou indiretamente;
- (ii) terceiros com que for mantido contrato de gestão, fidúcia, administração de carteira de investimentos em ativos financeiros;
- (iii) procuradores ou agentes; e/ou
- (iv) cônjuges dos quais não estejam separados judicialmente, companheiros(as) e quaisquer dependentes incluídos em sua declaração anual de imposto sobre a renda.

Dessa forma, entende-se por negociações indiretas aquelas nas quais as Pessoas Vinculadas, apesar de não as conduzirem em seu nome, tenham o controle e o poder decisório sobre a realização da negociação.

Todas as pessoas a que se refere o parágrafo acima deverão aderir à presente Política mediante assinatura de termo de adesão cujo modelo consta do **Anexo I** à presente Política, observado que a Companhia deverá manter relação das pessoas que aderiram a esta Política.

### **3. VEDAÇÃO À NEGOCIAÇÃO**

São vedadas as negociações pela própria Companhia ou pelas Pessoas Vinculadas de Valores Mobiliários e a prestação de aconselhamento ou assistência de investimento, independentemente de determinação do Diretor de Relações com Investidores, ressalvado no caso de formalização de planos individuais de investimento pelas Pessoas Vinculadas, os quais regulem suas negociações com ações de emissão da Companhia, nos termos da Resolução CVM nº44:

- i. desde a data em que tomem conhecimento de ato ou fato relevante relativo à Companhia, conforme definido na Resolução CVM nº44 (“Ato ou Fato Relevante”), até a sua divulgação ao mercado, salvo se a negociação com as ações puder interferir nas condições dos referidos negócios, em prejuízo dos acionistas da Companhia ou dela própria; ou
- ii. no período de 15 (quinze) dias corridos que anteceder a divulgação das informações trimestrais (ITR) e anuais (DFP) da Companhia, cabendo ao Departamento de Relações com Investidores informar as datas previstas para divulgação dessas informações, antecipadamente, às Pessoas Vinculadas; ou
- iii. sempre que estiver em curso aquisição ou alienação de Valores Mobiliários pela própria Companhia, sociedades controladas, sociedades coligadas ou outra sociedade sob controle comum, ou se houver sido outorgada opção ou mandato para este fim; ou
- iv. durante o período que houver intenção de promover fusão, incorporação, cisão total ou parcial, transformação ou reorganização societária envolvendo a Companhia ou empresas a ela ligadas ou parte relevante de seus ativos; ou
- v. durante os períodos especiais de vedação à negociação, a serem declarados pelo Diretor de Relação com Investidores.

A vedação prevista acima também se aplica: (i) a quem quer que tenha conhecimento de informação referente a Ato ou Fato Relevante, sabendo que se trata de informação ainda não divulgada ao mercado, em especial àqueles que tenham relação comercial, profissional ou de confiança com a Companhia, tais como auditores independentes, analistas de valores mobiliários, consultores e instituições integrantes do sistema de distribuição, aos quais compete verificar a respeito da divulgação da informação antes de negociar com valores mobiliários de emissão da companhia ou a eles referenciados; (ii) aos administradores que se afastem da administração da Companhia antes da divulgação pública de negócio ou fato iniciado durante seu período de gestão, se estendendo pelo prazo de 06 (seis) meses após o seu afastamento; (iii) se existir a intenção de promover incorporação, cisão total ou parcial, fusão, transformação ou reorganização societária da Companhia; e (iv) em relação aos acionistas controladores,

diretos ou indiretos e membros da Diretoria, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal (caso instalado), sempre que estiver em curso a aquisição ou a alienação de ações de emissão da Companhia pela própria Companhia, suas controladas, coligadas ou outra sociedade sob controle comum, ou se houver sido outorgada opção ou mandato para o mesmo fim.

A vedação prevista no item i acima não se aplica à aquisição de ações que se encontrem em tesouraria, através de negociação privada, decorrente do exercício de opção de compra de acordo com plano de outorga de opção de compra de ações aprovado em assembleia geral, ou quando se tratar de outorga de ações a administradores, empregados ou prestadores de serviços como parte de remuneração previamente aprovada em assembleia geral.

Caso tenha sido celebrado qualquer acordo ou contrato visando à transferência do controle acionário da Companhia, ou se houver sido outorgada opção ou mandato para o mesmo fim, bem como se existir a intenção de promover incorporação, cisão total ou parcial, fusão, transformação ou reorganização societária, e enquanto a operação não for tornada pública por meio da divulgação de fato relevante, o Conselho de Administração da Companhia não pode deliberar a aquisição ou a alienação de ações de própria emissão.

A negociação com Valores Mobiliários pela própria Companhia ou por Pessoas Vinculadas durante os períodos de restrição à negociação conforme previsto nesta Política poderá ser excepcionalmente autorizada pela Diretoria da Companhia, mediante solicitação apresentada por escrito contendo a justificativa da necessidade da negociação.

As restrições estabelecidas nesta Política não são aplicáveis às negociações indiretas realizadas por fundos de investimento dos quais as Pessoas Vinculadas sejam cotistas, desde que não sejam fundos de investimento exclusivos e as decisões de negociação do gestor/administrador do fundo de investimento não possam ser influenciadas pelos seus cotistas.

#### **4. PLANO DE INVESTIMENTO**

As Pessoas Vinculadas poderão formalizar planos individuais de investimento regulamentando suas negociações de Valores Mobiliários.

Os planos de investimento mencionados acima poderão permitir a negociação de Valores Mobiliários durante os períodos de vedação à negociação de Valores Mobiliários, desde que:

- i. sejam formalizados por escrito perante o Diretor de Relações com Investidores antes da realização de quaisquer negociações;
- ii. estabeleçam, em caráter irrevogável e irretratável, as datas e os valores ou quantidades dos negócios a serem realizados pelos participantes; e
- iii. prevejam prazo mínimo de 6 (seis) meses para que o próprio plano, suas eventuais modificações e cancelamento produzam efeitos.

Caso o Diretor de Relações com Investidores deixe de comunicar a uma Pessoa Vinculada que ela está sujeita a período especial de vedação à negociação, não ficará tal Pessoa Vinculada isenta da obrigação de cumprir com esta Política e com a regulamentação da CVM, em especial a Resolução CVM nº 44.

Adicionalmente, poderá ser permitida a negociação durante o período de 15 (quinze) dias que anteceder a divulgação das informações trimestrais (ITR) e anuais (DFP) da Companhia, nos termos da Resolução CVM nº44, caso (a) a Companhia tenha aprovado cronograma definindo datas específicas para divulgação dos formulários ITR e DFP, e (b) o plano obrigue seus participantes a reverter à Companhia quaisquer

perdas evitadas ou ganhos auferidos em negociações com Valores Mobiliários, decorrentes de eventual alteração nas datas de divulgação dos formulários ITR e DFP, apurados através de critérios razoáveis definidos no próprio plano.

É vedado aos participantes dos planos: (a) manter simultaneamente em vigor mais de um plano de investimento; e (b) realizar quaisquer operações que anulem ou mitiguem os efeitos econômicos das operações a serem determinadas pelo plano de investimento.

O Conselho de Administração deverá verificar, ao menos semestralmente, a aderência das negociações realizadas pelos participantes aos planos de investimento por eles formalizados.

A Pessoa Vinculada que assim desejar poderá formalizar por escrito ao Diretor de Relações com Investidores um único plano, por meio do qual indique o volume de recursos a serem investidos ou a quantidade de Valores Mobiliários a serem negociados e o prazo de duração do investimento, findo o qual o interessado deverá apresentar relatório sucinto sobre o respectivo desenvolvimento. Cópia de referido plano deverá ser mantida pelo Diretor de Relações com Investidores na Companhia

O plano de investimentos deverá conter disposições que impeçam a utilização, pelo investidor, de Informação Privilegiada em benefício próprio, direta ou indiretamente, devendo, portanto, ser elaborado de tal forma que a decisão de compra ou venda de Valores Mobiliários não possa ser tomada após o conhecimento de Informação Privilegiada, abstendo-se a pessoa titular do respectivo plano de investimento de exercer influência acerca da operação anteriormente à divulgação de tal Informação Privilegiada.

Independente do disposto em seus respectivos planos de investimento, todas as Pessoas Vinculadas que adotarem o plano deverão continuar observando o disposto na presente Política.

## **5. DECLARAÇÃO DE ALTERAÇÃO DE PARTICIPAÇÃO**

As Pessoas Vinculadas deverão firmar declaração conforme modelo constante do **Anexo II** à presente Política no caso de negociações que alterem sua participação acionária, devendo encaminhá-la prontamente ao Diretor de Relações com Investidores.

## **6. OBRIGAÇÕES DE SIGILO**

Cumpram às Pessoas Vinculadas e aos empregados da Companhia guardar sigilo das informações relativas a Ato ou Fato Relevante, nos termos da *“Política de Divulgação de Ato ou Fato Relevante”* da Companhia.

## **7. RESPONSABILIDADES DE TERCEIROS**

As disposições desta Política não afastam a responsabilidade de terceiros não diretamente ligados à Companhia que tenham acesso a Ato ou Fato Relevante.

## **8. VIOLAÇÃO**

Qualquer verificação de violação desta Política deverá ser comunicada ao Diretor de Relações com Investidores, nos termos da Resolução CVM nº 44 e estará sujeita aos procedimentos e penalidades previstos em lei, além da responsabilização por perdas e danos causados à Companhia e/ou terceiros, devendo ser, conforme aplicável, objeto de ressarcimento à Companhia e/ou outras Pessoas Vinculadas, integralmente e sem limitação, quanto a todos os prejuízos que a Companhia e/ou outras Pessoas Vinculadas venham a incorrer e que sejam decorrentes, direta ou indiretamente, de tal violação, independentemente e sem prejuízo das sanções aplicáveis pela CVM.

## **9. ALTERAÇÃO**

Qualquer alteração da presente Política pela Companhia deverá ser obrigatoriamente comunicada à CVM e, se for o caso, às Bolsas de Valores, nos termos do disposto na Resolução CVM nº 44, sendo que esta Política não poderá ser alterada na pendência de divulgação de Ato ou Fato Relevante.

## **10. DISPOSIÇÕES GERAIS**

10.1 Esta Política poderá ser modificado a qualquer tempo por deliberação da maioria dos membros do Conselho de Administração da Companhia.

10.2 Eventuais omissões deste Regimento e dúvidas de interpretação de seus dispositivos serão objeto de análise e decisão do Conselho de Administração.

10.3 Esta Política foi aprovado pela unanimidade dos membros de seu Conselho de Administração em Reunião do Conselho de Administração realizada em 08 de novembro de 2021.

## **11. VIGÊNCIA**

Esta Política entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho de Administração da Companhia, por prazo indeterminado.

ANEXO I - À POLÍTICA DE NEGOCIAÇÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS DA DIRECIONAL ENGENHARIA S.A.**Modelo de Termo de Adesão à Política de Negociação de Valores Mobiliários**

Pelo presente instrumento, [nome completo], [nacionalidade], [estado civil], [profissão], residente e domiciliado em [cidade], Estado de [\_\_\_\_], na [endereço] portador da Carteira de Identidade RG nº [\_\_\_\_(incluir órgão expedidor)] e inscrito no CPF sob o nº [\_\_\_\_], na qualidade de [cargo, posição ou relação com **Direcional Engenharia S.A.**, sociedade por ações com registro de companhia aberta com sede na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Rua dos Otoni, n. 177, Bairro Santa Efigênia, CEP 30.150-270, inscrita no Registro de Empresas sob o NIRE 31300025837 e no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 16.614.075/0001-00 (“Companhia”), DECLARO, para os fins e nos termos da Resolução CVM nº 44, de 23 de agosto de 2021, (i) ter plena ciência das disposições da “Política de Negociação de Valores Mobiliários” da Direcional Engenharia S.A. (“Política de Negociação”), aprovada pela Reunião do seu Conselho de Administração realizada em XX de XX de 20XX (“RCA”), (ii) que me foram entregues cópias da Política de Negociação e da ata da RCA, (iii) que cumprirei fielmente as determinações da Política de Negociação; e (iv) comunicarei a Companhia acerca de qualquer atualização dos meus dados pessoais indicados neste termo de adesão imediatamente após tal atualização. Este Termo de Adesão é assinado em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, uma das quais será arquivada na sede da Companhia e a outra ficará sob a minha responsabilidade de guarda.

[LOCAL], [DATA]

---

[NOME]

[RG]

[CPF]

ANEXO II - À POLÍTICA DE NEGOCIAÇÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS DA DIRECIONAL ENGENHARIA S.A.**Modelo de Declaração de Alteração de Participação Acionária**

Eu, [NOME], [QUALIFICAÇÃO], [CARGO], DECLARO, em atendimento as disposições da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) nº 44, de 23 de agosto de 2021, que [adquiri/alienei] [quantidade] [ações], tendo alterado para [●]% [porcentagem] minha participação no capital social da DIRECIONAL ENGENHARIA S.A., conforme descrito abaixo:

- (i) objetivo da minha participação: [●];
- (ii) número de ações, opções de compra ou subscrição, detidos direta ou indiretamente: [●];
- (iii) quantidade de debêntures conversíveis em ações, detidos direta ou indiretamente: [●];
- (iv) contrato ou acordo regulando ou limitando o poder de voto ou a circulação dos valores mobiliários acima indicados (declarar a inexistência de tal acordo ou contrato, se for o caso): [●].

Nos termos da Resolução CVM nº 44, DECLARO, ainda, que comunicarei ao Diretor de Relações com Investidores da DIRECIONAL ENGENHARIA S.A., qualquer alteração nas informações ora prestadas.

[LOCAL], [DATA]

---

[NOME]

[RG]

[CPF]